



Casa Pia
Lisboa

Contrato

Serviços de Vigilância e Segurança

70/2023-544-23

Entre:

Casa Pia de Lisboa, I.P. Instituto Público regulado pelo Decreto – Lei n.º 77/2012, de 26 de março, pessoa coletiva n.º 501390642, sita em Avenida do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria de Fatima da Fonseca Matos nomeada por Despacho n.º 554/2023, de 29 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República n.º 8 II Série de 11 de janeiro de 2023 e ao abrigo da Deliberação n.º 113/2023, de delegação da delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

POWERSHIELD - Segurança Privada S.A., com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. n.º 510652581, neste acto representada por Paulo Manuel Ribeiro de Lima e José Luís Martins Paradela, pessoas que vão outorgar no contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/2021, de 15/12/2021;

Considerando a autorização da despesa constante do Despacho, de 06/11/2023, da Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, suportada pela dotação orçamental da Casa Pia de Lisboa, I.P. sob a rubrica com classificação económica D.02.02.18;

Considerando que a prestação dos serviços de vigilância e segurança foi adjudicada por despacho de 08/11/2023, bem como aprovada a respectiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

O Presente contrato tem o compromisso n.º 5723004823, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Seguro Caução n.º CA23-0714-1004 da Companhia de seguros W. R. Berkley Europe AG. Sucursal En España no valor



Casa Pia
Lisboa

de 13.624,30 € (treze mil seiscentos e vinte e quatro euros e trinta cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nas instalações constantes do Anexo C. englobadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: AD/17/2023/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01.12.2023 e termo a 31.05.2024.
2. A cessão dos contratos pode ainda ocorrer antes da data indica no número um, caso haja decisão definitiva da ação de contencioso pré contratual.
3. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é _____, com tlm e correio eletrónico _____
4. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é _____, com tlm e correio eletrónico _____



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 13.624,30 € (treze mil seiscientos e vinte e quatro euros e trinte cêntimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA.
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O valor global do presente contrato é de 272.486,07 € (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, para cada uma das tipologias de serviços, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.



Casa Pia
Lisboa.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Primeiro, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP).
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
5. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
6. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Cumprir as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.
2. O universo de trabalhadores abrangidos na alínea anterior corresponde aos trabalhadores afetos aos postos de trabalho, que se encontravam em exercício de funções no âmbito dos contratos vigentes, nos vários organismos do MTSSS, nos termos legais em vigor.
3. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.



*Casa Pia
Lisboa*

4. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à Unidade Ministerial de Compras (UMC) qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão dos contratos.
5. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
6. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
8. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, designadamente a constituição de seguros obrigatórios, respondendo plenamente pela sua observância.
9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à UMC e ao Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar a idoneidade dos seus colaboradores nos termos definidos no artigo 16.º do caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D do Lote Região Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C.
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.



Casa Pia
Lisboa

3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 11.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

Os requisitos mínimos da prestação de serviços constam do artigo 14.º do CE do procedimento.

Cláusula 12ª

Níveis de serviço

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, são os constantes do artigo 15.º do CE do procedimento.

Cláusula 13.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 15.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 17.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efectuadas por correio electrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 15.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.



Casa Pia
Lisboa

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Primeiro Outorgante,

**Fátima
Matos**

Assinado de
forma digital por
Fátima Matos
Dados: 2023.11.30
11:41:13 Z

Segundo Outorgante,

**PAULO
MANUEL
RIBEIRO DE
LIMA**

PAULO MANUEL RIBEIRO DE LIMA
Certificado Profissional - Qualified Certificate
Especialidade: Engenharia - CONDIÇÕES
E.M.A. SIZONICA, CÍRCULO E VINCULARA
ENTIDADE 254 07-VATPE-01602281
Powershield - Segurança Privada S.A.
Instituição: PROCEDIMENTOS
ELECTRÓNICOS DE CONTRATACIÓN PÚBLICA
Poderes: Poderes
Data: 2023.11.30 11:41:13 Z
LIMA, gventoso@EAL... DE
MANUEL RIBEIRO DE LIMA

Assinado por: José Luís Martins Paradelo
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.30 14:51:23 +0000
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: (Administrador e Formação
e execução de contratos públicos, no âmbito da
contratação pública) de Powershield - Segurança
Privada S.A.

JOSÉ LUÍS MARTINS PARADELO
CHAVE NOVEL

